

LEI MUNICIPAL Nº 040/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA**, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juarina, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

*Estima a receita e fixa
a despesa do
município para o
exercício de 2023.*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de **R\$ 25.376.240,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta e ela vinculados.

Parágrafo Único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu



menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 25.376.240,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.892.520,00
1 - RECEITAS CORRENTES	16.948.520,00
1.1 - Receita Tributária	287.320,00
1.2 - Receita de Contribuições	10.000,00





Juarina PREFEITURA DE
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

1.3 - Receita Patrimonial	109.900,00
1.7 - Transferências Correntes	16.490.600,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.735.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	115.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.620.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
3 - DEDUÇÃO FUNDEB	(2.791.000,00)
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.483.720,00
II.I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1 - RECEITAS CORRENTES	1.777.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	74.700,00
1.7 - Transferências Correntes	1.702.500,00



2 - RECEITAS DE CAPITAL 820.000,00

2.4 - Transferências de Capital 820.000,00

II.II FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - RECEITAS CORRENTES 3.645.120,00

1.3 - Receita Patrimonial 86.120,00

1.7 - Transferências Correntes 3.559.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 980.000,00

2.4 - Transferências de Capital 980.000,00

II.III FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - RECEITAS CORRENTES 261.400,00

1.3 - Receita Patrimonial 24.800,00

1.7 - Transferências Correntes 236.600,00




PREFEITURA DE
Juarina
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

RECEITAS TOTAL

25.376.240,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 25.376.240,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 25.376.240,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 0,00 (zero real)**;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.834.305,53
1 - DESPESAS CORRENTES	6.787.265,14
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.947.040,39
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00
II – DESPESAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.541.934,47
II.I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	





Juarina PREFEITURA DE
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
CNPJ: 37.426.509/0001-00

1 – DESPESAS CORRENTES	3.384.393,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.345.900,00
II.II – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1 – DESPESAS CORRENTES	4.475.306,85
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.163.968,15
II.III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1 – DESPESAS CORRENTES	1.502.679,95
2 – DESPESAS DE CAPITAL	669.686,52
DESPESA TOTAL	25.376.240,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA	1.100.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	457.400,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.592.180,03
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	484.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	3.317.650,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	434.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.349.075,50



08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.730.293,00
09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.172.366,47
10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.639.275,00
11 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	25.376.240,00

Art. 6º - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II – abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada lei, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos;

- a) Reserva de Contingência;
- b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II DA Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e



- em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;
- d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados à Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação na Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 10º Se a Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;



IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 11º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 12º O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a execução dos Restos a Pagar que tiveram as fontes e a destinação de recursos alterados para o exercício de 2023 serão executados automaticamente no Sistema Megasoft Gestão Pública Inteligente e no SICAP/Contábil Municipal nas fontes sucessoras, conforme normas técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2023 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, aos 06
de DEZEMBRO de 2022.

MANOEL FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal